

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 26/01/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 77.851 - Processo nº E-04/211/025411/2019 - Recorrente: ANGELTEC COPIADORA LTDA EPP. - Recorrida: AFR - CAPITAL 64.12 - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de levantamento de perempção, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.075 - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE -FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ARGUMENTOS RELEVANTES PELO INTERESSADO - LEVANTAMENTO DE PEREMPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Inadmitido o levantamento da perempção em face de não terem sido apresentados argumentos relevantes pela recorrente, ex vi do disposto pelo artigo 253 do Decreto-lei nº 05/1975 - CTE. RECURSO DESPROVIDO. Decisão que negou segmento à Impugnação PROCEDENTE.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 08/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recursos nºs. 78.024 e 78.025 - Processos nºs. E-04/211/016972/2020 e E-04/211/016961/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 19.098 e 19.099. - EMENTA: ICMS - MULTA FORMAL - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - ECF - EXTRAVIO - DEIXAR DE OBSERVAR PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO. A autuada comunicou extravio de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal com descumprimento à diversas exigências legais, sendo legítima a aplicação da penalidade prevista no artigo 64, inciso II, item 1, da Lei nº 2.657/1996 com a redação da Lei nº 6.357/2012. RECURSOS DESPROVIDOS. AUTOS DE INFRAÇÃO PROCEDENTES. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspeção de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 15/12/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.293 - Processo nº E-04/211/000816/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ATACADÃO PAPELEX LTDA. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.038 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 09/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.404 - Processo nº E-04/211/024920/2019 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: CLARO S/A. - Relator: Conselheiro José Augusto Di Giorgio - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.103 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária realizada por videoconferência do dia 16/02/2022

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação.

Processo nº SEI-20071-001/000010/2020.

Recurso nº 78.466 - Processo nº E-04/211/003647/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: DISTRIBUIDORA RODAMAR LTDA ME. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.115 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2380744

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021,

do dia 29 de março de 2022, às 14h

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 73.873 /RO - Processo nº E-04/046/102950/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: C. MARGATTO - TRANSPORTES - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.361/RV - Processo nº E-04/003/100160/2018 - Recorrente: B CYPRIANO DA COSTA JUNIOR EVENTOS - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Fábila Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.706/RO - Processo nº E-04/211/012658/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.744/RO - Processo nº E-04/300197/2012 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ROLLER JEANS MODAS LTDA - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2380582

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021,

do dia 30 de março de 2022, às 12h

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 78.545/RO - Processo nº E-04/211/009398/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: POSITIVO TECNOLOGIA S.A.- Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.554/RO - Processo nº E-04/035/100193/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Relatora: Conselheira Fábila Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.722/RO - Processo nº E-04/211/009863/2021 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: GLOW TECIDOS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.747/RO - Processo nº E-04/211/007550/2020 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: USIMECA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A. - Relator: Conselheiro Antônio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2380583

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária,por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021,

do dia 29 de março de 2022, às 12h

Processo nº SEI-040087/000031/2020

Recurso nº 64.737/RV - Processo nº E-04/040/091/2015 - Recorrente: UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 77.832/RV - Processo nº E-04/211/005841/2020 - Recorrente: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 78.425/RV - Processo nº E-04/003/100160/2018 - Recorrente: PLAST LABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR E LABORATÓRIO LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia De Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Dra. Maria Luiza Faveret.

Recurso nº 78.553/RO - Processo nº E-04/035/100192/2018 - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - Relatora: Conselheira Fábila Trope De Alcantara - Representante da Fazenda: Dr. João Paulo Melo do Nascimento.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação".

Id: 2380581

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE****PORTARIA RIOPREV Nº 440 DE 18 DE MARÇO DE 2022****DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, pela Lei Estadual nº 5.352, de 18 de dezembro de 2008, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Parágrafo Único, do art. 15 do Decreto Estadual nº 47.844, de 26 novembro de 2021;

- que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade; e

- o que consta dos autos do Processo nº SEI-040161/004448/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Delegar competências a Aloisio Villeth Lemos, Diretor de Investimentos, ID Funcional 5097608-7, para substituir e representar o Diretor-Presidente em seus impedimentos, afastamentos legais ou sempre que necessário em nome deste FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

/Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2022

SERGIO AURELIANO MACHADODiretor-Presidente

Id: 2380654

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS****DESPACHO DA GERENTE**

DE 17/03/2022

PROCESSO Nº SEI-170004/000581/2021 - RECONHEÇO que foram atendidos, enquanto em atividade, os requisitos para concessão de licença prêmio, referentes à aquisição do 11º quinquênio (19/11/2015 a 16/11/2020), em nome de TEOQUENO RAUTER DA SILVA, ID nº 20564945, aposentado no cargo de TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO I, a contar de 27/09/2021.

Id: 2380365

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE****ATOS DO DIRETOR**

DE 09/12/2021

CONCEDE pensão por morte à **SELMA MUNOZ GAMARRA**, no valor de R\$ 10.135,02, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 13/08/2018, conforme processo nº PD-04/135.173/2018. Processo nº SEI-040161/009110/2020.

Id: 2380357

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 13/01/2022
PÁGINA 06 - 1ª COLUNA

PORTARIA AGENERSA Nº 716 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

SUBSTITUI GESTOR NAS COMISSÕES INSTITUÍDAS PELA PORTARIA QUE MENCIONA.

Onde se lê:

Art. 1º ...que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens",

Leia-se:

Art. 1º ...que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de estagiários",

Id: 2380702

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE**

PORTARIA AGENERSA Nº 725 DE 16 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 002/2019	Combustível	Marcos Antonio de Souza Manhães, ID 29833647	Andressa Dias Lemos, ID 50233629	Patrícia Lopes dos Santos de Oliveira, ID 51142325
Contrato nº 001/2021	Prestação de serviços de locação de veículos de serviço, incluindo motorista, sem combustível	Marcos Antonio de Souza Manhães, ID 29833647	Alessandro Mathera, ID 06177441	Wallace Almeida dos Santos, ID 4186034-9
Contrato nº 003/2021	Prestação de serviço de Desinsetização e Descupinização	Marcos Antonio de Souza Manhães, ID 29833647	Patrícia Lopes dos Santos de Oliveira, ID 51142325	Rosana Julião, ID 20494270

Art. 2º - Ficam designados os servidores Eliana Afonso de Amorim, ID 44115393, como Gestor e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente